



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

RESOLUÇÃO Nº 006/CISMNORTE/2011 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense, juntamente com o Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 15. Inciso II do Estatuto, considerando parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a criação de Regimento Interno, em 20 de Outubro de 2.011, e considerando a aprovação pelo Conselho Diretor em data de 04 de Novembro de 2.011.

RESOLVE:

Transcrever e publicar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Médio Norte Mato-grossense que normatiza e regula a sua funcionalidade, ficando assim constituído:

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula a competência e atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-Grossense com sede e foro na cidade de Tangará da Serra – MT, de acordo com o que estabelece o art. 1º e o art. 15, Inciso II, do Estatuto Geral do Consórcio.

CAPITULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração

Art. 2º. Na ocorrência de divisão do Consórcio em outras unidades territoriais, ou havendo desistência de consorciados, fica determinado o número mínimo de (04) quatro Municípios para compor o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-Grossense.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 3°. O ingresso de novos consorciados previstos no art. 3° do Estatuto será efetuado pôr solicitação escrita da parte interessada, que será submetida à apreciação do Conselho Diretor e aprovada por maioria simples.

Art. 4°. A mudança da sede do Foro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-Grossense será definida em assembléia ordinária do Conselho Diretor.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 5° Para garantir a implantação das diretrizes do sistema único de saúde serão adotadas estratégias em parceria com os consorciados, onde o sistema de referencia e contra-referência proporcionará o fortalecimento da rede básica primaria e a valorização do Consórcio.

Art. 6° O Secretário Executivo apresentará o Plano de Trabalho da gestão para ser aprovado no Conselho Diretor, de acordo com o estabelecido com o Art. 7° inciso V, no prazo de até sessenta (60) dias após sua posse.

Art. 7° Os recursos parã atender o disposto no estatuto, art. 7°, § Único, letra "a", deverá estar no orçamento, na falta, será solicitada suplementação orçamentária através de reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor.

Art. 8° A Secretaria Executiva do Consórcio efetuará planejamento anual de cursos, palestras e treinamentos, definindo as áreas e finalidades a serem atendidas, buscando sempre atender a maioria absoluta dos funcionários. O Secretário Executivo deverá analisar a disponibilidade de recursos financeiros para aprovação ou não da participação de funcionários em cursos.

CAPITULO III

Do Conselho Diretor

Art. 9° O Conselho Diretor é constituído pelos Prefeitos dos Municípios participantes do Consórcio. O Conselho Diretor é o órgão de instância máxima, com poder deliberativo em relação à gestão do Consórcio nos Municípios de sua atuação.

Art. 10 O Presidente, havendo necessidade de afastar-se temporária ou definitivamente, encaminhará um comunicado para o Conselho Diretor colocando seu cargo a disposição, passando o cargo para o Vice Presidente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

§ 1º No impedimento deste, e sendo o período de vacância de até noventa (90) dias, assumirá interinamente o Secretário Geral do Conselho Diretor, que se for o caso, organizará eleição da nova diretoria.

§ 2º Se o período de vacância for superior a noventa (90) dias, o Conselho Diretor decidirá, em consenso, entre uma diretoria interina na forma retro, ou em nova eleição.

§ 3º O Presidente interino está sujeito às normas previstas no art. 17 do Estatuto sujeito às penalidades e sanções previstas no mesmo estatuto.

Art.11 A Diretoria do Conselho Diretor permanece no cargo até a posse da nova, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade da prestação de contas, do fechamento do balanço anual e das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - Será convocada reunião extraordinária do Conselho Fiscal para analisar as contas e, embora provisório, do balanço do exercício, previsto no parágrafo sétimo do art. 9º do Estatuto.

SEÇÃO I

Da Secretaria Executiva

Art. 12. O nome do Secretário Executivo deve ser submetido à aprovação do Conselho Diretor, com registro em ata e resolução autorizando sua contratação.

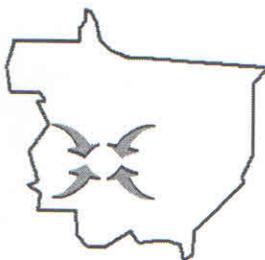
Art. 13. Para melhor desempenhar as atividades, cumprir suas finalidades, o Consórcio poderá contratar pessoal para ceder a outras entidades públicas, desde que definido em convênio.

Art. 14. O número de funcionários que exercerão atividades no Consórcio será de no máximo dez (10) pessoas, incluído o Secretário Executivo.

§ 1º O número de funcionários do Consórcio cedidos para outras entidades públicas não terá limite, porém, será reduzido à zero (0) à medida que o Estado for efetivando funcionários concursados.

§ 2º Sempre que a Administração de alguma entidade pública ligada ao Consórcio necessitar de funcionários, deverá oficializar ao presidente do Conselho Diretor especificando o nome, função e remuneração.

§ 3º O Lotacionograma do Consórcio está definido em:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS
Secretário Executivo	01
Assistente Financeiro	01
Assistente Administrativo	02
Auxiliar Administrativo	03
Contador	01
Controlador Interno	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
TOTAL GERAL CARGOS	10

Art. 15. O organograma geral do Consórcio fica assim definido:

- CONSELHO DIRETOR
- CONSELHO FISCAL
- CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA EXECUTIVA

CAPITULO IV

Das Competências

Art. 16. Ao Conselho Diretor compete:

I- O Conselho diretor poderá, em reunião ordinária ou extraordinária, propor alteração deste Regimento e deliberar sobre casos omissos desde que atenda as finalidades e os princípios legais do Estatuto.

II- A proposta orçamentária será estabelecida de acordo com a legislação pública – Lei 4320/64, com base nas receitas e despesas de exercícios anteriores e no plano de atividade e programa de trabalho.

III- O Conselho Diretor poderá solicitar ao Secretário Executivo, para atender o disposto no art. 15, Inciso IX, a emissão de relatório de prestação de contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio de conformidade com o programa de trabalho ou plano de atividade.

IV- O Conselho Diretor, após ter recebido do Secretário Executivo, os documentos de prestação de contas do órgão concessor de auxílios ou subvenções, submeterá a aprovação e despacho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

V- Para auditoria, poderá ser contratada empresa constituída para esse fim, ou pessoas habilitadas, que tenham registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou no Conselho Regional de Administração - CRA e será firmado através de contrato de prestação de serviço individualizado que poderá ser remunerado ou não, a critério do Conselho Diretor.

VI- Verificado déficit entre receita e despesa do Consórcio, o Secretario Executivo adotará todas as medidas que viabiliza superávit financeiro, e persistindo o déficit, será proposta ao Conselho Diretor a alteração das alíquotas de contribuição.

VII- O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente para autorizar a alienação de bens do Consórcio com o objetivo de atender às finalidades determinada no estatuto.

VIII- A exclusão de consorciado far-se-á em reunião ordinária do Conselho Diretor, com registro em ata e emissão de resolução da qual ampla divulgação, para conhecimento geral e principalmente no município excluído, de forma que aqueles munícipes saibam que já não fazem jus aos benefícios do Consórcio.

IX- O Conselho Diretor poderá autorizar a entrada de novos consorciados, desde que manifestada por escrito do Município interessado, e aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião ordinária.

X- Em reunião extraordinária o Conselho Diretor autorizará a contratação do Secretário Executivo e fixará sua remuneração, lavrando-se em ata, a qual será emitida resolução concedendo ao Secretário poderes previstos no estatuto.

XI- Poderá o Presidente do Conselho Diretor, através e procuração pública, nomear procurador representando-o em repartições bancárias, públicas, privadas, autárquicas e de economia mista.

Art. 17. O presidente definirá, em comum acordo com os membros, o local das reuniões trimestrais, nunca inferior a quatro (04) por ano, podendo ser centralizada na sede do Consórcio, ou descentralizada nos Municípios participantes.

Art. 18. As reuniões e a pauta serão determinadas pelo Presidente do Conselho e convocadas pelo mesmo ou pelo Secretário Executivo, com antecedência mínima de cinco (05) dias nas reuniões ordinárias e três (03) dias nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á em primeira chamada com a presença da maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros. Não havendo o quorum, a reunião se realizará em 2ª chamada com intervalo de trinta (30) minutos, deliberando os atos com os membros presentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 19. As decisões do Conselho Diretor serão lavradas em ata emitindo-se Resoluções ou Atos Normativos.

SEÇÃO I

Do Conselho Intermunicipal de Saúde

Art. 20. O Conselho Intermunicipal de Saúde será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde.

Art. 21. O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde convocará reunião extraordinária ao Conselho Diretor oficializando a justificativa e a pauta ao, respeitando três (03) dias de antecedência.

Parágrafo Único- Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros do Conselho Fiscal, da Secretaria Estadual de Saúde, entidades públicas ou privadas afins, inclusive usuários quando especialmente convidados.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

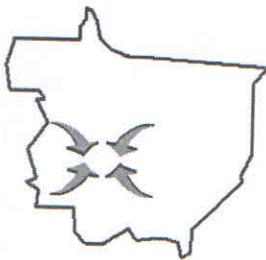
Art. 22. O Presidente do Conselho Diretor dará posse aos membros do Conselho Fiscal, em reunião extraordinária, tão logo forem indicados para o cargo pelos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios integrante do Consórcio.

Art. 23. O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente nunca inferior a quatro (04) por ano, para dirimir assuntos pertinentes e analisar os balancetes, registrando em ata o parecer. Após ajustes, se houver os conselheiros apresentarão os balancetes ao Conselho Municipal de Saúde de seu Município.

Parágrafo Único. O Presidente definira o local das reuniões, podendo ser na sede do Consórcio ou local a combinar entre os membros.

Art. 24. É responsabilidade do Município, informar à Secretaria Executiva o nome do representante do Conselho Fiscal quando o titular for substituído pôr qualquer motivo.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas é um órgão de apoio ao Conselho Fiscal, e também analisará todos os atos e fatos do Consórcio de Intermunicipal de Saúde, emitindo parecer.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 25. O Presidente do Conselho Fiscal convocará reunião extraordinária ao Conselho Diretor oficiando a justificativa e a pauta ao Presidente, respeitando três (03) dias de antecedência.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 26. Avaliar e acompanhar as atividades exercidas pelos funcionários da sede administrativa do Consórcio e os cedidos a entidades públicas, quando for o caso.

Art. 27. O Plano de Atividades e a proposta orçamentária serão elaborados pelo Secretário Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor e o Responsável Contábil do Consórcio.

CAPITULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.

Art. 28. O patrimônio do Consórcio será tombado dos registros contábeis e numerado, passando o controle para a assessoria contábil efetuar os registros.

Art. 29. Quando não houver manifestação, permanecem as mesmas cotas de contribuição para o exercício seguinte.

Art. 30. Os bens cedidos para outras entidades serão tombadas no patrimônio do Consórcio e regidos pôr termo de doação ou cedência que definirão as regras de utilização.

Art. 31. Anualmente, até trinta e um de março, os municípios deverão encaminhar à secretaria do Consórcio, comprovante orçamentário dos recursos orçados para o pagamento das cotas ao Consórcio ou cópia do empenho global.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua assinatura homologado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 33. O Presidente, no uso de suas atribuições poderá emitir atos normativos que visem o bom desempenho das atividades do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Art. 34. Os serviços prestados pelo Consórcio, como liberação de exames, agendamento de consultas, sistema de referência e contra-referência e outros serviços, serão regulamentados por ato normativo emitido pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 35. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Médio Norte Mato-grossense - Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Presidente

Registrada na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

ANTONIO ROBERTO TORRES

Secretário Executivo